



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.954, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

*Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para
estudantes da Rede Municipal de
ensino do Município de Codó-MA, e
dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Codó o diploma "ALUNO NOTA DEZ", na segunda quinzena do mês de março do ano subsequente, após o término do calendário letivo, para homenagear os estudantes da rede municipal de ensino de Codó que obtenham os melhores resultados das séries em que estejam cursando.

Parágrafo único. Sobrevindo greve ou estado de calamidade pública que possa afetar o regular calendário letivo, fica automaticamente prorrogada a entrega do diploma que se refere o caput do presente artigo até que se possa dar o encerramento das aulas.

Artigo 2º. O estudante deverá ter atingido a maior média por ano estudado.

§ 1º Havendo empate, o critério utilizado será o de maiores notas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

§ 2º Para efeitos desse artigo, a Secretaria de Educação fornecerá ao Poder Legislativo no final de cada ano letivo, mais impreterivelmente até 15/01, a relação dos estudantes que farão jus ao recebimento do diploma "ALUNO NOTA DEZ".

Artigo 3º. O diploma do "ALUNO NOTA DEZ" que será entregue, pelo Chefe do Poder Executivo, deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que conclui, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe estará sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma, constarão dados referentes ao registro Escolar

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROCOLO
Recebido em: 13/01/23 às 16:33 hr
Rosângela Brito de Oliveira Sousa
Responsável



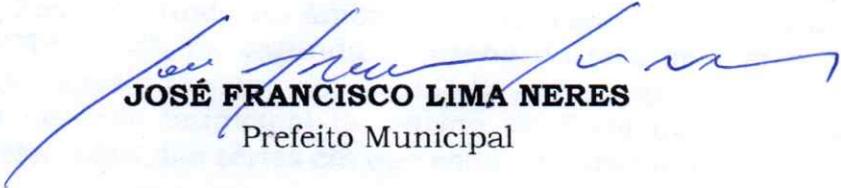
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola e pela Secretaria de Educação.

Artigo 4°. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e da imprensa.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal